



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Nº 26/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

## **PROVIMENTO Nº 26/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER**

Disciplina  
o uso  
dos  
serviços  
de  
telefonia  
móvel  
e de  
internet,  
via  
celular  
e  
*modem*,  
no  
âmbito  
do  
Poder  
Judiciário  
do  
Estado  
do  
Piauí.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as regras do uso dos serviços de telefonia móvel celular e de *internet*, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os serviços de telefonia móvel celular serão disponibilizados mediante o fornecimento de aparelhos celulares, na seguinte forma:

I - 01 (um) para cada Desembargador em atividade;

II - 01 (um) para cada Juiz Auxiliar da Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça e da Vice-Corregedoria Geral da Justiça;

III - 01 (um) para o Secretário Geral;

IV - 01 (um) para o Secretário da Presidência;

V - 01 (um) para o Secretário de Administração;

VI - 01 (um) para o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - 01 (um) para o Secretário de Assuntos Jurídicos;

VIII - 01 (um) para o Secretário de Orçamento e Finanças;

IX - 01 (um) para o Secretário da Corregedoria;

X - 01 (um) para o Secretário de Gestão Estratégica;

XI - 01 (um) para o Secretário da Secretaria Judiciária;

XII - 01 (um) para a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida;

XIII - 01 (um) para a Diretoria do Fórum Joaquim de Sousa Neto, de Teresina;

XIV - 01 (um) para a Coordenação de Patrimônio, Materiais e Documentação;

XV - 02 (dois) para a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD;

XVI - 02 (dois) para o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Piauí – GMF/TJPI;

XVII - 01 (um) para a Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno;

XVIII - 01 (um) para a Superintendência de Controle Interno;

XIX - 04 (quatro) para a Presidência;

XX - 02 (dois) para o Plantão Judicial de 1º Grau em Teresina/PI;

XXI - 04 (quatro) para o Plantão Judicial de 2º Grau;

XXII - 01 (um) para a Superintendência de Gestão de Contratos do TJ-PI;

XXIII - 01 (um) para o FERMOJUPI;

XXIV - 01 (um) para a Assessoria Militar;

XXV - 02 (dois) para a Central de Inquéritos de Teresina/PI;

XXVI - 04 (quatro) para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XXVII - 01 (um) para a Coordenação de Transportes da Presidência;

XXVIII - 02 (dois) para a Justiça Itinerante;

XXIX - 02 (dois) para a Superintendência de Engenharia;

XXX - 03 (três) para a Superintendência de Licitação e Contratos;

XXXI – 08 (oito) para o Plantão Judicial Regional de 1º Grau, no interior;

XXXII - 01 (um) para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

XXXII - 03 (três) para a Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º** Dispositivos *modens* poderão ser disponibilizados, conforme a necessidade, para as seguintes unidades:

I - até 05 (cinco) *modens* para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC;

II – até 02 (dois) *modens* para a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – EJUD;

III - até 03 (três) *modens* para a Corregedoria;

IV - 01 (um) *modem* para a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;

V - 01 (um) *modem* para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;

VI - até 02 (dois) *modens* Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de

Justiça do Piauí – GMF/TJPI;

VII – até 05 (cinco) *modens* para a Justiça Itinerante;

VII – até 03 (três) *modens* para a Vice Corregedoria.

§ 1º A concessão de aparelhos celulares e *modens*, fora dos quantitativos acima especificados ou para outro órgão do Tribunal de Justiça somente será feita mediante autorização expressa da Presidência.

§ 2º Os detentores de *modens*, caso sejam detentores também de aparelho celular corporativo, do tipo *smartphone*, devem optar, obrigatoriamente, pelo acesso à *internet* em apenas um destes equipamentos disponibilizados.

**Art. 3º** Os aparelhos celulares e os *modens*, de propriedade do TJPI ou cedidos mediante contrato de comodato, se destinam, exclusivamente, à comunicação em razão do serviço, ficando proibida sua utilização prolongada e desnecessária, bem assim, para atender a interesses particulares.

**Art. 4º** O usuário do telefone móvel celular e/ou do *modens* é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda de algum dos aparelhos, notificar imediatamente, por escrito, à Secretaria Geral deste Tribunal, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. Em caso de furto, roubo ou perda, a notificação será acompanhada da respectiva ocorrência policial (B.O.), para instrução do procedimento administrativo.

**Art. 5º** Os usuários devem se abster da utilização do telefone celular e *modens* em locais e situações que disponham de meio mais econômico e eficaz de comunicação.

**Art. 6º** Fica vedada a transferência dos aparelhos de telefonia móvel celular ou dos *modens*, a terceiros.

**Art. 7º** É proibida a utilização dos serviços de telefonia e de *internet*, para as seguintes finalidades:

I – acesso aos serviços especiais tarifados pelas concessionárias, a exemplo mensagens por assinatura e similares de valor adicionado;

II – transmissão de telegrama fonado.

**Art. 8º** Os usuários dos serviços de telefonia móvel celular e *modens*, constantes nesta norma, ficam sujeitos ao limite de consumo de serviços mensais estabelecido por este Tribunal.

**Art. 9º** Os aparelhos celulares e *modens* utilizados pelos servidores ocupantes dos cargos em comissão indicados no art. 1º deste Provimento deverão ser transferidos para os seus substitutos nos casos de férias, licenças e demais afastamentos.

**Art. 10.** Os telefones celulares para o Plantão Judicial de 1º Grau ficarão sob a guarda do Diretor do Fórum, devendo ser utilizados apenas durante o plantão, após o que deverão ser entregues, mediante termo em formulário próprio e simplificado, ao magistrado plantonista do dia subsequente, o qual somente poderá utilizá-lo também em seu período de plantão, para os fins deste, devolvendo o aparelho no primeiro dia útil, ao Diretor do Fórum, também mediante termo com as mesmas características.

Parágrafo único. O plantonista, tão logo assumo o plantão deverá receber o aparelho celular do plantonista que o anteceder, ao início da manhã, em local e horário acertado entre ambos, cabendo ao último plantonista o cumprimento do disposto neste artigo quanto à entrega a outro plantonista ou devolução à Secretaria da Corregedoria.

**Art. 11.** Os aparelhos telefônicos para o Plantão Judicial de 2º Grau, ficarão sob a responsabilidade do Secretário da SEJU e respectivas Coordenadorias Judiciárias, Cível e Criminal.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

**Art. 13.** Fica revogado o Provimento N° 25/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER.

**Art. 14.** O presente Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2019, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1078362** e o código CRC **CCABB7F5**.

---

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

---

19.0.000046828-5

1078362v6

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, CONSIDERANDO a Decisão Nº 4953/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000047581-8,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE** de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **SILMARA COSTA CARDOSO**, Conciliadora, matrícula nº 28488, lotada na o Juizado Especial de Pedro II-PI- Sede, **a partir de 03 de junho de 2019**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017.

**Art. 2º. CONCEDER** 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 05/06/2019, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1081255** e o código CRC **B6C9918F**.

## 2.17. Portaria Nº 2301/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 04 de junho de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 4951/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000045301-6,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora abaixo qualificada, para gozo **no período de 08 a 17 de julho de 2019**, de 10 (dez) dias de férias relativas ao exercício de 2018/2019, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria Nº 106/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2019.

**Nome: DILMAN ANDRADE DE CARVALHO**

**Cargo/matricula:** Analista Judicial, matrícula nº 414460-0

**Lotação:** Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 05/06/2019, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1081474** e o código CRC **BF2B2866**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Provimento Nº 26/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

Provimento Nº 26/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

Disciplina o uso dos serviços de telefonia móvel e de internet, via celular e *modem*, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as regras do uso dos serviços de telefonia móvel celular e de *internet*, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Os serviços de telefonia móvel celular serão disponibilizados mediante o fornecimento de aparelhos celulares, na seguinte forma:

I - 01 (um) para cada Desembargador em atividade;

II - 01 (um) para cada Juiz Auxiliar da Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça e da Vice-Corregedoria Geral da Justiça;

III - 01 (um) para o Secretário Geral;

IV - 01 (um) para o Secretário da Presidência;

V - 01 (um) para o Secretário de Administração;

VI - 01 (um) para o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - 01 (um) para o Secretário de Assuntos Jurídicos;

VIII - 01 (um) para o Secretário de Orçamento e Finanças;

IX - 01 (um) para o Secretário da Corregedoria;

X - 01 (um) para o Secretário de Gestão Estratégica;

XI - 01 (um) para o Secretário da Secretaria Judiciária;

XII - 01 (um) para a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida;

XIII - 01 (um) para a Diretoria do Fórum Joaquim de Sousa Neto, de Teresina;

XIV - 01 (um) para a Coordenação de Patrimônio, Materiais e Documentação;

XV - 02 (dois) para a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD;

XVI - 02 (dois) para o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Piauí - GMF/TJPI;

XVII - 01 (um) para a Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno;

XVIII - 01 (um) para a Superintendência de Controle Interno;

XIX - 04 (quatro) para a Presidência;



XX - 02 (dois) para o Plantão Judicial de 1º Grau em Teresina/PI;  
XXI - 04 (quatro) para o Plantão Judicial de 2º Grau;  
XXII - 01 (um) para a Superintendência de Gestão de Contratos do TJ-PI;  
XXIII - 01 (um) para o FERMOJUPI;  
XXIV - 01 (um) para a Assessoria Militar;  
XXV - 02(dois) para a Central de Inquiridos de Teresina/PI;  
XXVI - 04 (quatro) para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
XXVII - 01 (um) para a Coordenação de Transportes da Presidência;  
XXVIII - 02 (dois) para a Justiça Itinerante;  
XXIX - 02 (dois) para a Superintendência de Engenharia;  
XXX - 03 (três) para a Superintendência de Licitação e Contratos;  
XXXI - 08 (oito) para o Plantão Judicial Regional de 1º Grau, no interior;  
XXXII - 01 (um) para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.  
XXXII - 03 (três) para a Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º** Dispositivos *modens* poderão ser disponibilizados, conforme a necessidade, para as seguintes unidades:

I - até 05 (cinco) *modens* para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;  
II - até 02 (dois) *modens* para a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD;  
III - até 03 (três) *modens* para a Corregedoria;  
IV - 01 (um) *modem* para a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;  
V - 01 (um) *modem* para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;  
VI - até 02 (dois) *modens* Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Piauí - GMF/TJPI;  
VII - até 05 (cinco) *modens* para a Justiça Itinerante;  
VII - até 03 (três) *modens* para a Vice Corregedoria.

§ 1º A concessão de aparelhos celulares e *modens*, fora dos quantitativos acima especificados ou para outro órgão do Tribunal de Justiça somente será feita mediante autorização expressa da Presidência.

§ 2º Os detentores de *modens*, caso sejam detentores também de aparelho celular corporativo, do tipo *smartphone*, devem optar, obrigatoriamente, pelo acesso à *internet* em apenas um destes equipamentos disponibilizados.

**Art. 3º** Os aparelhos celulares e os *modens*, de propriedade do TJPI ou cedidos mediante contrato de comodato, se destinam, exclusivamente, à comunicação em razão do serviço, ficando proibida sua utilização prolongada e desnecessária, bem assim, para atender a interesses particulares.

**Art. 4º** O usuário do telefone móvel celular e/ou do *modens* é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda de algum dos aparelhos, notificar imediatamente, por escrito, à Secretaria Geral deste Tribunal, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. Em caso de furto, roubo ou perda, a notificação será acompanhada da respectiva ocorrência policial (B.O.), para instrução do procedimento administrativo.

**Art. 5º** Os usuários devem se abster da utilização do telefone celular e *modens* em locais e situações que disponham de meio mais econômico e eficaz de comunicação.

**Art. 6º** Fica vedada a transferência dos aparelhos de telefonia móvel celular ou dos *modens*, a terceiros.

**Art. 7º** É proibida a utilização dos serviços de telefonia e de *internet*, para as seguintes finalidades:

I - acesso aos serviços especiais tarifados pelas concessionárias, a exemplo mensagens por assinatura e similares de valor adicionado;  
II - transmissão de telegrama fonado.

**Art. 8º** Os usuários dos serviços de telefonia móvel celular e *modens*, constantes nesta norma, ficam sujeitos ao limite de consumo de serviços mensais estabelecido por este Tribunal.

**Art. 9º** Os aparelhos celulares e *modens* utilizados pelos servidores ocupantes dos cargos em comissão indicados no art. 1º deste Provimento deverão ser transferidos para os seus substitutos nos casos de férias, licenças e demais afastamentos.

**Art. 10.** Os telefones celulares para o Plantão Judicial de 1º Grau ficarão sob a guarda do Diretor do Fórum, devendo ser utilizados apenas durante o plantão, após o que deverão ser entregues, mediante termo em formulário próprio e simplificado, ao magistrado plantonista do dia subsequente, o qual somente poderá utilizá-lo também em seu período de plantão, para os fins deste, devolvendo o aparelho no primeiro dia útil, ao Diretor do Fórum, também mediante termo com as mesmas características.

Parágrafo único. O plantonista, tão logo assumo o plantão deverá receber o aparelho celular do plantonista que o anteceder, ao início da manhã, em local e horário acertado entre ambos, cabendo ao último plantonista o cumprimento do disposto neste artigo quanto à entrega a outro plantonista ou devolução à Secretaria da Corregedoria.

**Art. 11.** Os aparelhos telefônicos para o Plantão Judicial de 2º Grau, ficarão sob a responsabilidade do Secretário da SEJU e respectivas Coordenadorias Judiciárias, Cível e Criminal.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

**Art. 13.** Fica revogado o Provimento Nº 25/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER.

**Art. 14.** O presente Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2019, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1078362** e o código CRC **CCABB7F5**.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

19.0.000046828-5

## 4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 947/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 04 de junho de 2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **19.0.000048141-9**,